CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC PROJETO DE LEI № 4.330, DE 2004 (Do Sr. João Paulo Lima)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Projeto de Lei n. 4330, de 2004 a seguinte redação:
Art. 10
§ 4o "É vedada a contratação de serviços terceirizados na atividade-fim da empresa tomadora do serviço.
Art. 20
III - Considera-se atividade-fim da empresa tomadora de serviços as funções tarefas e atividades empresariais e laborais que compõem a sua essência e que definem o seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e

Acrescentem-se o §s 4o ao art. 1o e o inciso III ao 2o art. do Substitutivo ao

JUSTIFICAÇÃO

econômico.

O substitutivo amplia a terceirização de forma a atingir quaisquer atividades empresariais, ainda que estejam relacionadas à sua atividade-fim.

A redação do inciso II do artigo 2 do substitutivo apresentado pelo Relator, permite expressamente a terceirização de serviços em quaisquer atividades da empresa.

A terceirização, ainda que realizada por empresa especializada, não pode ser realizada nas atividades para as quais a empresa foi constituída, sob pena romper as garantias constitucionais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A nova redação está em consonância com a Constituição Federal ao preservar a estrutura da relação de emprego (artigo 7, caput e especialmente inciso I da Constituição federal). Estão ainda em consonância com a consagrada interpretação dada pelo Tribunal Superior do Trabalho no exame de casos de fraude (Súmula 331/TST).

Sala das Sessões, de abril de 2013.

JOÃO PAULO LIMA Deputado Federal